



REGIMENTO INTERNO DA CENTRAL DE FEIRAS E MERCADOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – PE

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A feira livre de que trata o presente regimento destina-se à venda exclusivamente em varejo de produtos hortifrutigranjeiros, pescados, doces, laticínios, embutidos, carnes bovinas, suínas, caprinas, aves e demais produtos e utensílios de fabricação caseira e industrial, para o consumo humano e animal.

Art. 2º - Fica atribuída à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura e a Gerência de Feiras e Mercados, a incumbência para designar local e dias de funcionamento da feira, administrá-la em atendimento ao interesse público, e remeter pedido de extinção ao Poder Legislativo quando superadas as condições que justificarem sua criação ou funcionamento.

DA FEIRA LIVRE E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Sob a fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura e a Gerência de Feiras e Mercados, se dará o funcionamento da Central de Feiras nos seguintes dias e horários:

1. As segundas-feiras das 05h00min às 22h00min;
2. As terças-feiras das 05h00min às 18h00min;
3. As quartas-feiras das 05h00min às 18h00min;
4. As quintas-feiras a Central será fechada para limpeza;
5. As sextas-feiras das 05h00min às 18h00min;
6. Aos sábados das 05h00min às 18h00min;
7. Aos domingos das 05h00min às 13h00min.

§ 1º - A montagem das bancas poderá anteceder em até 2 (duas) horas do início do funcionamento da feira e a desmontagem não poderá ultrapassar 1 (uma) hora do prazo de seu encerramento.

§ 2º - O espaço para montagem das bancas será definido em módulos, devidamente identificados e numerados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura e a Gerência de Feiras e Mercados, de tal modo que cada feirante terá o número de módulos definido de acordo com sua necessidade e em função da disponibilidade do espaço da área de funcionamento da feira.

§ 3º - O feirante que participa da feira livre em virtude da sazonalidade da produção do produto comercializado ou devido à outra peculiaridade que justifique tal situação, terá



espaço definido em módulos rotativos, que serão mantidos na feira livre para esta finalidade em cada setor.

DAS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DAS BANCAS

Art. 4º - Para instalação e organização das bancas deverão ser obedecidas as seguintes normas:

I – Disposição em alinhamento (fila) de modo que fique uma via de trânsito no centro com as bancas voltadas para essa via;

II – Distribuição das bancas seguindo rigorosa ordem numérica, obedecendo à orientação e determinação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura e a Gerência de Feiras e Mercados;

III – Distribuição das bancas por setores, de modo que cada setor obedecerá às categorias de comercialização do feirante, assim especificadas: hortifrutigranjeiros, derivados de origem animal e vegetal, produtos industrializados e artesanato.

IV – Para classificação do feirante na categoria do item anterior, serão observados os produtos comercializados de maior influência e volume.

§ 1º - Entende-se por produtos hortifrutigranjeiros, as frutas, legumes, verduras, flores, aves, ovos e mel.

§ 2º - Entende-se por produtos derivados de origem animal e vegetal, os laticínios, doces, defumados, pescados, embutidos e assemelhados.

§ 3º - Entende-se por produtos industrializados e artesanatos, os produtos de fabricação industrial e caseira de confecção, calçados, ferramentas e utensílios de utilização doméstica.

Art. 5º - O quilograma será a medida preferencial adotada na feira livre, ficando a Prefeitura Municipal encarregada da aferição dos pesos e medidas, quando julgar necessário, sem prejuízo da competência do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

Art. 6º - A fiscalização sanitária da Secretaria Municipal de Saúde manterá inspeção nos locais da feira livre, bem como dos produtos colocados à venda, obrigatoriamente duas vezes ao ano e quando houver demanda para inspeção.

Art. 7º - Só poderão ser comercializados produtos de origem animal e vegetal licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo os mesmos estarem embalados e rotulados de acordo com as normas vigentes.

Art. 8º - A inscrição e o alvará de feirante para venda de produtos sujeitos à deterioração rápida, tais como pescados, aves abatidas e laticínios, somente serão



concedidos mediante cumprimento do Artigo 7º deste regimento e após a vistoria e aprovação prévia da banca pela fiscalização sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, além da observância das demais exigências contidas nesse Regimento.

Art. 9º - Não é permitido aos feirantes abandonar mercadorias no recinto da feira livre, devendo recolher toda a sobra não vendida imediatamente após o horário de encerramento.

Art. 10º - Ao término da feira livre, no prazo mais curto possível, a Prefeitura Municipal executará a limpeza do local.

Parágrafo único - O feirante é responsável pela remoção e coleta dos resíduos referentes a sua banca.

DO LICENCIAMENTO DO FEIRANTE

Art. 11º - As inscrições e licença para feirantes serão concedidas às pessoas habilitadas para o exercício do comércio, mediante requerimento e apresentação dos seguintes documentos:

I - Cadastramento prévio na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura e Gerência de Feiras e Mercados.

II - Xerox da carteira de identidade e do CPF;

III - Duas fotos atuais no padrão 3x4;

IV - Comprovante de residência atualizado;

V - Atestado de liberação da banca pela Secretaria Municipal de Saúde nos casos previstos neste Regimento;

VI - Outros documentos de exigência legal.

Parágrafo único - O licenciamento será indeferido pela Secretaria de Receita Municipal, caso não atenda às exigências contidas no presente documento.

Parágrafo segundo: Constará no alvará o compromisso assumido pelo feirante acerca da proibição do trabalho infantil e dos dispositivos legais que protegem o adolescente trabalhador, em especial no que concerne às piores formas de exploração do trabalho infantil, sobretudo, a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.

Art. 12º - O feirante será identificado nos locais da feira livre, por documento funcional expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura e Gerência de Feiras e Mercados, no qual, além do nome, documento de identidade,



número de inscrição e fotografia, estará especificado a categoria determinada no item "III" do Artigo 4º deste Regimento.

Art. 13º - As licenças serão revalidadas anualmente.

Art. 14º - A licença para comercialização na feira livre será dada a título precário, podendo a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista aos licenciados direito à reclamação ou indenização de qualquer ordem, quando forem infligidas as normas estabelecidas no presente regimento.

Art. 15º - Somente poderão comercializar na feira livre pessoas devidamente inscritas e licenciadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura e na Secretaria de Receita Municipal.

Art. 16º - A posse de uma licença obriga seu titular a exercer pessoalmente as atividades licenciadas, permitindo-lhe, contudo, o concurso de auxiliares quando devidamente registrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura e na Secretaria de Receita Municipal.

Art. 17º - A licença do feirante é intrasferível.

Parágrafo único - Será permitida a transferência da licença:

I - Por morte do titular, para herdeiro legal, desde que seja requerida até noventa (90) dias a contar da data do falecimento.

II - Por doença infectocontagiosa ou incapacidade física e ou mental comprovada, para o dependente legal, desde que requerida até noventa (90) dias a contar do atestado médico respectivo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

Art. 18º - O feirante que deixar de instalar sua banca por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes alternadas, num período de seis meses, perderá a licença.

Parágrafo único - Em casos fortuitos e de força maior, desde que comprovados, poderá o feirante oficiar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, à Gerência de Feiras e Mercados e à Secretaria de Receita Municipal, justificando falta consecutiva, podendo ou não tal justificativa ser aceita.

Art. 19º - Os feirantes deverão atender as seguintes determinações:

I - Acatar instruções dos agentes municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da feira livre;

II - Observar no tratamento com o público, boas maneiras e respeito.

III - Apregoar as mercadorias sem algazarra;



IV – Manter rigorosamente limpos e aferidos os pesos, balanças e medidas indispensáveis ao comércio de seus produtos;

V – Não colocar e/ou vender mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da banca, em caso de desobediência, as mercadorias serão apreendidas e o comerciante terá um prazo de 02 dias para recolhê-las, se não houver o recolhimento das mercadorias as mesmas serão encaminhadas para a doação em instituições de caridade.

VI – Não vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;

VII – Não deslocar a banca dos pontos determinados pela administração da feira livre;

VIII – Trabalhar com asseio, tanto no vestuário quanto nos utensílios para suas atividades, como também no espaço que ocupar na feira livre, devendo no final, limpar seu espaço, colocando o lixo em sacos plásticos em locais devidamente determinados para tal;

IX – Não se negar a vender produtos fracionados nas proporções demandadas pelo consumidor;

X – Não sonegar e nem se recusar a vender mercadorias;

XI – Não lavar mercadorias nos recintos da feira livre;

XII – Apresentar a respectiva licença e documentos, quando solicitados pela fiscalização;

XIII – Não usar jornais, papeis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;

XIV – Colocar balança e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias, mantendo-as aferidas de acordo com as normas pertinentes.

Art. 20º - O feirante que operar na feira livre sem a devida licença terá sua mercadoria apreendida e após 02 dias a mercadoria será removida para doação às instituições de caridade existentes no Município.

Art. 21º - É obrigatória a participação dos feirantes em um curso de Boas Práticas de Manipulação de Alimentação que será ofertado gratuitamente pela Prefeitura juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, o qual tem como objetivo adequar as bancas às normas e exigências sanitárias e zelar pela saúde coletiva dos clientes da Central de Feiras.

Parágrafo único: Os feirantes terão o prazo de 1 (um) ano para se adequarem à essa norma e os cursos serão ofertados continuamente para atender a demanda, sendo sua realização sujeita a adesão de no mínimo 12 participantes.



Art. 22º - O feirante que, por burla de leis e regulamentos municipais, usar de artifícios, praticar simulados ou fizer falsa declaração nos registros exigidos, terá sua licença cancelada sumariamente.

Art. 23º - Constitui infração sujeita a penalidades:

I – Venda de mercadorias deterioradas ou condenadas;

II – Fraude nos pesos e medidas;

III – Comportamento que atente contra a integridade física, a moral e os bons costumes;

IV – Desacato à autoridade municipal ou policial;

V – Não participar do curso de Boas Práticas de Manipulação de Alimentação quando o mesmo estiver sendo ofertado gratuitamente pela Prefeitura e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura.

Parágrafo único: se o feirante não tiver disponibilidade de tempo para participar do curso, deverá indicar alguém para representá-lo e caso o feirante não tenha feito o curso no prazo estabelecido por falta de oferta da Prefeitura e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, deverá informar a situação para sua adesão às novas turmas do curso.

VI - Inobservância de qualquer norma desse regimento.

Art. 24º - Constitui penalidades desse regimento:

I – Na ocorrência de infração pela primeira vez, o infrator será notificado com advertência por escrito;

II – Na reincidência da infração, terá a licença suspensa por período de 30 (trinta) dias;

III – Na ocorrência de infração pela terceira vez, terá licença cassada definitivamente.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 25º - É proibida a entrada ou permanência no recinto da feira livre de qualquer veículo ou animal, no período de 5 às 18 horas para carga e descarga de mercadorias e utensílios, cabendo aos agentes municipais tomarem as medidas julgadas necessárias ao cumprimento desta disposição.

Art. 26º - Imediatamente após o descarregamento, veículos e animais deverão ser retirados para outro local para evitar acidentes e organizar o trânsito.

Art. 27º - É proibida a entrada de bebidas alcoólicas em garrafas de vidro nos recintos da Central.

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE**
UMA CIDADE MELHOR PARA TODOS



Parágrafo primeiro: Fica proibido à utilização de crianças e adolescentes para qualquer tipo de trabalho.

Parágrafo segundo: Fica proibida a permanência de crianças e adolescentes desacompanhadas nas dependências do açougue público e demais espaços da Central.

Parágrafo terceiro: Quando da inobservância dos parágrafos anteriores, aplica-se o disposto no art. 24 no tocante as penalidades.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º - O uso de aparelhos e equipamentos sonoros no período de funcionamento da feira livre só será permitido se não houver prejuízo à comunicação e se não causar perturbações sonoras na Feira, ficando a cargo do Gestor da feira determinar a aceitação do uso de som e o volume máximo permitido.

Art. 29º - Fica proibido o comércio de ambulantes e outras pessoas não licenciadas nas proximidades da feira livre de que trata o presente regimento.

Art. 30º - O ato de permissão implica compromisso do feirante em acatar e respeitar este regimento e demais normas emanadas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE.

Art. 31º - É proibida a circulação de carroças de frete vazias dentro da Central, sendo autorizada a circulação das mesmas apenas quando o cliente solicitar o serviço.

Art. 32º - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe, 22 de maio de 2017.

Isac Teodoro Aragão
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Agricultura

Josinaldo Lucas de Lima
Gestor da Central de feiras